ÁREA ENGENHARIAS / ARQUITETURA E URBANISMO

CHAVE DE RESPOSTA -- QUESTÃO 01

O candidato deverá identificar os erros quantitativos e apontar as medidas corretas conforme a RDC n.º 50/2002:

1. Dimensionamento da UTI (até 3,5 pontos no critério CP): O número de leitos de UTI está incorreto, pois a norma exige no mínimo 6% do total de leitos do EAS (6% de 150 = 9 leitos mínimos, e não 8). A área por leito de UTI deve ser de no mínimo 9,0 m² (e não 7,5 m²), com distância mínima de 1,0 m entre as paredes e o leito (e não 0,80 m), exceto na cabeceira.

2. Dimensionamento das Salas Cirúrgicas (até 3,5 pontos no critério CP): As salas médias de cirurgia foram subdimensionadas. Conforme a norma, uma sala média de cirurgia deve possuir área mínima de 25,0 m² (e não 20,0 m²) e dimensão mínima de 4,65 m (e não 4,0 m). A área de 20,0 m² é permitida apenas para salas pequenas de cirurgia.

3. Dimensionamento do Corredor Principal (até 3,0 pontos no critério CP): A largura do corredor principal está incorreta. A RDC n.º 50/2002 determina que corredores destinados à circulação de pacientes em macas ou camas, com extensão maior que 11,0 metros, devem ter largura mínima de 2,00 m (e não 1,50 m).

CHAVE DE RESPOSTA -- QUESTÃO 02

O candidato deve apontar as seguintes irregularidades:

(a) Queima a céu aberto: A queima de resíduos hospitalares a céu aberto é ilegal. A conduta viola o Artigo 47, inciso III (Capítulo VI - Das Proibições, Título III), que proíbe expressamente a queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade. A conduta correta seria realizar o tratamento e a destinação final ambientalmente adequada em instalações devidamente licenciadas.

(b) Importação de resíduos perigosos: A importação de resíduos sólidos perigosos para tratamento é ilegal. A conduta viola o Artigo 49, caput (Capítulo VI - Das Proibições, Título III), que proíbe a importação de resíduos sólidos perigosos e rejeitos, bem como de resíduos sólidos cujas características causem danos ao meio ambiente, à saúde pública e animal e à sanidade vegetal, ainda que para tratamento, reforma, reuso, reutilização ou recuperação. A conduta correta seria não realizar a importação de tais resíduos.